

## **PORTARIA Nº 611 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997**

(Publicada no Diário Oficial de 03 e 04/01/1998)

**Dispõe sobre a implantação do novo sistema de AIDF, nas Delegacias Regionais e Inspetorias Fazendárias do interior do Estado, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 193 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97, e Portaria nº 524/97, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao sistema de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A implantação do novo sistema de AIDF, nas Delegacias Regionais e Inspetorias Fazendárias do interior do Estado deverá ocorrer, de forma escalonada, a partir de 1º de janeiro de 1998.

**§ 1º** Deverá permanecer em utilização o atual sistema de AIDF, nessas unidades fazendárias, até que seja implantado o novo sistema tratado na Portaria nº 524/97.

**§ 2º** Ocorrida a implantação do novo sistema de AIDF em cada unidade fazendária deverá ser expedido comunicado ao público usuário, a cargo do Departamento de Arrecadação, Crédito e Controle - DARC.

**Art. 2º** Os documentos fiscais ou formulários destinados a sua emissão, cujas autorizações sejam concedidas após a implantação do novo sistema de AIDF em cada unidade da Secretaria da Fazenda, terão sua numeração reiniciada de 000.001, independentemente da numeração em uso ter atingido o limite previsto no § 1º do art. 197 do Regulamento do ICMS.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais ou formulários destinados à sua emissão, autorizados por meio da sistemática em vigor antes da implantação do novo sistema, poderão ser utilizados até a data da validade impressa no campo próprio, de modo a não causar qualquer embaraço ao contribuinte usuário.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.